Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00142/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8708/2010
PROTOCOLO	**:**	1002213
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO RACHID BACHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00081/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 00081/2010, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

2 - Pela APLICAÇÃO DA MULTA correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Sr. Roberto Rachid Bacha, ex-Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitaria Animal e Vegetal – IAGRO, sendo 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprove nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução;

3 - Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 16.440,00, referente aos valores discriminados no subitem 3.2 e não comprovados, devendo o Ordenador de Despesas à épca, Sr. Roberto Rachid Bacha, ex-Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitaria Animal e Vegetal – IAGRO, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual periodo;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag